



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ...

SEI Nº 26.14.000013684-8

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba - PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. EDUARDO BAPTISTELLA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 20.011, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada em, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.14.000013684-8, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº **00X/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para disponibilização gratuita, aos médicos regularmente inscritos e ativos no CRM-PR, das funcionalidades essenciais de ecossistema digital de saúde, sem ônus financeiro para o CREDENCIANTE, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento.

1.2. Integram o escopo mínimo da solução, nos termos do Termo de Referência, as seguintes funcionalidades:

- a) vitrine/apresentação profissional validada, vinculada à base cadastral oficial do CRM-PR;
- b) agendamento eletrônico de consultas;
- c) agenda digital;
- d) telemedicina integrada;
- e) prontuário eletrônico;
- f) receituário digital;
- g) gestão financeira de contas a receber e a pagar;
- h) disponibilização de documentos médicos ao paciente;
- i) gateway de pagamento para recebimentos via PIX e cartões, ressalvadas as taxas das instituições financeiras e adquirentes; e
- j) rotinas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, incluindo consentimento, termos de privacidade e controles de dados pessoais.

1.3. A celebração deste Termo não assegura à CREDENCIADA exclusividade, quantidade mínima de usuários, utilização mínima da plataforma, preferência institucional, reserva de mercado ou remuneração pelo CRM-PR, permanecendo facultativa ao médico a escolha e utilização da plataforma.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

1.4. Vinculam este Termo, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar;
- d) a documentação apresentada pela CREDENCIADA no procedimento; e
- e) eventuais documentos técnicos e compromissos formalizados durante a execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. O Termo poderá ser prorrogado, observado o interesse do CRM-PR e a manutenção das condições que justificam o credenciamento, na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos previsto no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação não implicará direito adquirido à continuidade do vínculo e dependerá da verificação da manutenção das condições de habilitação e das exigências técnicas, operacionais, de segurança e de conformidade aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO MODELO ECONÔMICO

3.1. O valor da contratação, para a relação estabelecida entre o CRM-PR e a CREDENCIADA, é fixado em R\$ 0,00 (zero reais).

3.2. Não haverá pagamento, repasse, subsídio, reembolso, comissão, taxa de administração, aquisição de licenças ou qualquer outra contraprestação financeira pelo CRM-PR à CREDENCIADA.

3.3. Não se aplicam procedimentos de faturamento, liquidação e pagamento, emissão de nota fiscal para cobrança do CRM-PR, atualização monetária, ordem bancária ou retenções tributárias decorrentes de pagamento pela Autarquia.

3.4. As funcionalidades essenciais abrangidas pelo credenciamento deverão ser disponibilizadas gratuitamente aos médicos, pessoas físicas, regularmente inscritos e ativos no CRM-PR, não podendo ser cobradas taxas, comissões, mensalidades ou valores por sua utilização, ressalvadas apenas as tarifas associadas às transações e à infraestrutura dos meios de pagamento, quando incidentes.

3.5. Eventuais relações econômicas da CREDENCIADA com pacientes, usuários ou terceiros serão autônomas e não envolverão participação financeira, responsabilidade de pagamento ou garantia de receita pelo CRM-PR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade técnica, operacional e jurídica pela plataforma e deverá manter as funcionalidades essenciais disponíveis, atualizadas, seguras e em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.2. A plataforma deverá observar índice mínimo de disponibilidade (uptime) de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensais, considerado o horário comercial, excluídas as manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.3. O suporte técnico será prestado em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília, observados os seguintes níveis:

a) criticidade alta: primeira resposta em até 2 (duas) horas úteis e restabelecimento em até 1 (um) dia útil;

b) criticidade média: primeira resposta em até 4 (quatro) horas úteis e tratamento em até 2 (dois) dias úteis; e

c) criticidade baixa: primeira resposta em até 1 (um) dia útil e tratamento em até 5 (cinco) dias úteis.

4.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente ao CRM-PR qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis contado da constatação.

4.5. Conteúdos ou anúncios considerados irregulares deverão ser removidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, ou em até 4 (quatro) horas úteis nos casos urgentes, conforme determinação do CRM-PR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA

5.1. A CREDENCIADA deverá provisionar e custear ambiente de computação em nuvem de alta disponibilidade, contendo banco de dados e ambiente otimizado para APIs, conforme especificações do Termo de Referência.

5.2. Deverão ser disponibilizadas ao CRM-PR credenciais administrativas necessárias à gestão, configuração e isolamento do ambiente institucional, com manutenção de trilhas de auditoria dos acessos administrativos.

5.3. A integração cadastral será realizada por meio de APIs seguras, observando-se a governança dos dados pelo CRM-PR e a limitação do compartilhamento ao necessário para a finalidade do projeto.

5.4. A CREDENCIADA deverá submeter-se, quando acionada, a auditorias de segurança e inspeções técnicas, inclusive code review, pela equipe técnica do CRM-PR, nos limites necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados realizado no âmbito deste Termo.

6.2. O compartilhamento de dados observará dois planos: dados cadastrais gerais de livre acesso público e dados completos ou restritos, cujo compartilhamento dependerá de prévia autorização e consentimento expresso do médico, conforme os fluxos técnicos definidos entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.3. A CREDENCIADA deverá adotar mecanismos seguros para coleta, registro e comprovação do consentimento, controle de acessos, rastreabilidade, proteção contra incidentes e cumprimento dos direitos dos titulares.

6.4. A ocorrência de incidente envolvendo dados pessoais não afasta a adoção das medidas administrativas, contratuais, civis, penais e regulatórias cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Disponibilizar e manter atualizada a infraestrutura tecnológica e as funcionalidades exigidas no Edital e no Termo de Referência;

7.2. Assegurar a gratuidade das funcionalidades essenciais aos médicos pessoas físicas regularmente inscritos e ativos no CRM-PR;

7.3. Manter os padrões de disponibilidade, suporte, segurança, privacidade e continuidade definidos no Termo de Referência;

7.4. Garantir o sigilo e a proteção dos dados tratados no âmbito da integração com o CRM-PR;

7.5. Designar formalmente preposto antes do início da execução, com poderes e deveres relacionados ao cumprimento deste Termo;

7.6. Comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade da execução;

7.7. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do Termo, nos limites de suas competências;

7.8. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação e de legitimidade para disponibilização e exploração do ecossistema digital;

7.9. Observar as normas profissionais e éticas aplicáveis aos módulos de telemedicina, prontuário, receituário e publicidade médica;

7.10. Promover a retroalimentação cadastral prevista no Termo de Referência, mediante rotinas e APIs seguras;

7.11. Cumprir as regras de uso da marca, publicidade e comunicação institucional previstas neste Termo e no Termo de Referência; e

7.12. Cumprir, no encerramento do vínculo, as obrigações de desligamento, portabilidade, exportação e eliminação de dados previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Disponibilizar as chamadas seguras de API necessárias ao intercâmbio de dados cadastrais, observados os fluxos e limites definidos para o projeto;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento;

8.3. Exercer a governança institucional da parceria e apreciar solicitações de publicidade e relatórios de conformidade, quando cabível;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.4. Divulgar institucionalmente o projeto e a relação das empresas credenciadas de forma isonômica, sem preferência, exclusividade ou ranqueamento; e

8.5. Adotar as providências administrativas necessárias diante de irregularidades ou riscos identificados na execução.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E USO DA MARCA

9.1. A divulgação oficial do projeto será realizada pelo CRM-PR em seus canais institucionais.

9.2. Campanhas independentes da CREDENCIADA que façam referência ao CRM-PR, ao credenciamento ou ao projeto dependerão de comunicação prévia e aprovação formal do Conselho.

9.3. O uso da logomarca do CRM-PR, do selo da campanha ou de outros sinais institucionais dependerá de autorização expressa e não constituirá endosso comercial, recomendação ou garantia de qualidade dos serviços privados da CREDENCIADA.

9.4. É vedada a utilização de expressões como “exclusiva”, “oficial do CRM-PR”, “plataforma preferencial” ou equivalentes. A CREDENCIADA poderá identificar-se apenas nos limites expressamente autorizados pelo CRM-PR.

9.5. Todas as peças publicitárias, banners, campanhas, conteúdos patrocinados e anúncios direcionados à área da saúde que sejam veiculados no contexto abrangido pelo credenciamento deverão ser submetidos à prévia aprovação formal do CRM-PR e observar as normas vigentes de publicidade médica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do presente Termo de Credenciamento será exercida pela Sra. **Eliza Maria Rocha Matiak**, e a fiscalização técnica será exercida pelo Sr. **Jony Adriano Schrederhof**, formalmente designados pelo CRM-PR.

10.2 O fiscal técnico acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas, registrará ocorrências e emitirá notificações para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo quando necessário.

10.3. O gestor coordenará o acompanhamento da execução, consolidará registros, adotará providências no âmbito de sua competência e encaminhará à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por irregularidades, danos ou descumprimentos relacionados à execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas descritas no Edital e no Termo de Referência.

11.2 Sem prejuízo do descredenciamento e das demais medidas administrativas cabíveis, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) advertência, na hipótese legalmente cabível;
- b) impedimento de licitar e contratar; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Não haverá previsão de multa no âmbito deste Termo, tendo em vista que o valor da contratação para a relação estabelecida com o CRM-PR é de R\$ 0,00 (zero reais), conforme definido no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade civil, penal ou de outra natureza eventualmente cabível, nem a obrigação de reparação integral de danos causados ao CRM-PR, aos titulares de dados ou a terceiros.

11.5 Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os meios recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, especialmente por:

- a) pedido formal da CREDENCIADA, observado o prazo definido no Edital;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- d) aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade; ou
- e) outras hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos do credenciamento.

12.2 A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA constitui hipótese de extinção do Termo, observada a legislação aplicável.

12.3. Nas hipóteses que demandem apuração administrativa, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de encerramento do vínculo, a CREDENCIADA deverá cumprir o Plano de Desligamento (Offboarding), garantindo, quando cabível, a portabilidade e exportação dos dados dos médicos em formatos abertos e interoperáveis, bem como a eliminação integral, segura e certificada dos dados cadastrais sensíveis repassados pelo CRM-PR, em conformidade com a LGPD.

12.5. Na hipótese de risco concreto e devidamente identificado à segurança dos sistemas, integrações ou dados, o CRM-PR poderá adotar, de forma motivada e proporcional, medidas técnicas preventivas, inclusive suspensão temporária ou bloqueio de acessos às APIs, sem prejuízo da posterior apuração administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1 Fica expressamente vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros **sem a prévia e expressa anuência do CRM-PR.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.2 Fica igualmente vedada a transferência ou a cessão integral do objeto do credenciamento a terceiros **sem a prévia e expressa anuência do CRM-PR**, devendo a CREDENCIADA permanecer titular ou detentora legítima dos direitos tecnológicos declarados no procedimento de credenciamento.

13.3 As integrações tecnológicas específicas com APIs de terceiros para gateway de pagamento e receituário digital, quando admitidas pelo Termo de Referência, não afastam a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela solução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE PARA EXPLORAÇÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A CREDENCIADA declara manter legitimidade jurídica para disponibilizar, explorar ou comercializar o ecossistema digital objeto do credenciamento, nos termos da documentação apresentada ao CRM-PR.

14.2 A comprovação poderá ser realizada por Certidão Padrão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ou por documento equivalente juridicamente idôneo, nos termos do Termo de Referência.

14.3 Quando componentes da solução pertencerem a terceiros, deverão existir autorizações, licenças ou instrumentos jurídicos válidos que permitam sua disponibilização, exploração ou comercialização no escopo deste credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste Termo observarão a Lei nº 14.133/2021 e somente poderão ser formalizadas quando compatíveis com o objeto, com as condições padronizadas do credenciamento e com a isonomia entre as empresas credenciadas.

15.2. A alteração das condições gerais do credenciamento que repercuta sobre todos os interessados deverá observar a correspondente atualização do instrumento convocatório e as providências de publicidade cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CRM-PR providenciará a divulgação deste instrumento e dos atos dele decorrentes nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento não estabelece sociedade, associação, representação, franquia, vínculo empregatício ou relação de consumo entre o CRM-PR e a CREDENCIADA, nem transfere ao Conselho responsabilidade pela atividade econômica privada desenvolvida pela empresa.

17.2 A CREDENCIADA deverá exibir, de forma clara e visível, aviso aprovado pelo CRM-PR informando que o credenciamento não representa endosso comercial, recomendação ou garantia de qualidade dos serviços particulares da plataforma ou dos profissionais nela cadastrados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.3 As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, nos termos definidos no Edital e no Termo de Referência.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo CRM-PR de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não podem ser solucionadas administrativamente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Dr. EDUARDO BAPTISTELLA

CREDENCIANTE

CREDENCIADA:

.....
Nome da empresa:
Representante legal:
CPF: